

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE ESCLARECIMENTOS

Número do Processo - SEI
202500005029566

Em consonância ao art. 164, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, encaminhem-se os autos à Equipe de Planejamento/Equipe de Apoio para análise e manifestações quanto ao pedido de esclarecimento da presente contratação, cujo objeto é a Aquisição de Licenças de Softwares da Google (Google Workspace Education Plus) para Aprendizagem dos Estudantes da Rede Estadual de Educação de Goiás com serviços de treinamento, implantação e configuração para gestores e professores.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2:

04/12/2025 23:35:46	O Edital exige, para fins de qualificação técnica, que a licitante comprove ser parceira do Google com as qualificações "Expertise in Education" E "Expertise in Government", cumulativamente. Em consulta pública ao diretório oficial de parceiros do fabricante (Google Partner Directory), verifica-se que, no Brasil, existem mais de 100 parceiros aptos a comercializar e implementar as soluções Google Workspace. Contudo, ao aplicar o filtro simultâneo das duas expertises exigidas (Educação + Governo), o resultado é reduzido a um número ínfimo de empresas (apenas 2, conforme verificação na data de hoje). 2. DO DIREITO E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece em seu Art. 9º, inciso I, que é vedado ao agente público: "a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou de domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" Ademais, o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, determina que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A exigência de "Expertises" específicas (selos de marketing baseados em nicho de atuação) vai além da comprovação de capacidade técnica. Um parceiro nível Premier ou Partner, por exemplo, já possui equipe certificada e capacidade técnica atestada pelo fabricante para entregar a solução, independentemente de possuir um "selo" específico de nicho vertical (Educação ou Governo). A cumulação dessas exigências cria uma barreira artificial de entrada, direcionando o certame para um grupo restrito de fornecedores, sem que haja justificativa técnica que comprove que as demais centenas de parceiros autorizados não seriam capazes de executar o objeto (licenciamento/serviços Google Workspace). 3. DO PEDIDO Diante do exposto, questiona-se: 1. A Administração confirma que aceitará propostas de empresas que comprovem ser Parceiras Autorizadas do Google (nível Partner ou Premier) para o objeto licitado, mesmo que não possuam os selos específicos de "Expertise in Education" e "Expertise in Government", visto que o nível de parceria já atesta a competência técnica necessária? 2. Caso a resposta seja negativa, qual a justificativa técnica para restringir a competição a apenas duas empresas (conforme diretório oficial https://cloud.google.com/find-a-partner/?expertises=Education&expertises=Government&regions=LATAM_REGION&search=brasil), em detrimento da ampla competitividade e da economicidade, ferindo o art. 14 da Lei 14.133/2021? Requer-se a revisão da exigência para permitir a participação de qualquer parceiro autorizado pelo fabricante (Google) apto a comercializar as licenças/serviços, garantindo assim a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.
---------------------	--

O Edital exige, para fins de qualificação técnica, que a licitante comprove ser parceira do Google com as qualificações "Expertise in Education" E "Expertise in Government", cumulativamente. Em consulta pública ao diretório oficial de parceiros do fabricante (Google Partner Directory), verifica-se que, no Brasil, existem mais de 100 parceiros aptos a comercializar e implementar as soluções Google Workspace. Contudo, ao aplicar o filtro simultâneo das duas expertises exigidas (Educação + Governo), o resultado é reduzido a um número ínfimo de empresas (apenas 2, conforme verificação na data de hoje).

2. DO DIREITO E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabelece em seu Art. 9º, inciso I, que é vedado ao agente público: "a) admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou de domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" Ademais, o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, determina que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A exigência de "Expertises" específicas (selos de marketing baseados em nicho de atuação) vai além da comprovação de capacidade técnica. Um parceiro nível Premier ou Partner, por exemplo, já possui equipe certificada e capacidade técnica atestada pelo fabricante para entregar a solução, independentemente de possuir um "selo" específico de nicho vertical (Educação ou Governo). A cumulação dessas exigências cria uma barreira artificial de entrada, direcionando o certame para um grupo restrito de fornecedores, sem que haja justificativa técnica que comprove que as demais centenas de parceiros autorizados não seriam capazes de executar o objeto (licenciamento/serviços Google Workspace).

3. DO PEDIDO Diante do exposto, questiona-se: 1. A Administração confirma que aceitará propostas de empresas que comprovem ser Parceiras Autorizadas do Google (nível Partner ou Premier) para o objeto licitado, mesmo que não possuam os selos específicos de "Expertise in Education" e "Expertise in Government", visto que o nível de parceria já atesta a competência técnica necessária? 2. Caso a resposta seja negativa, qual a justificativa técnica para restringir a competição a apenas duas empresas (conforme diretório oficial https://cloud.google.com/find-a-partner/?expertises=Education&expertises=Government®ions=LATAM_REGION&search=brasil), em detrimento da ampla competitividade e da economicidade, ferindo o art. 14 da Lei 14.133/2021? Requer-se a revisão da exigência para permitir a participação de qualquer parceiro autorizado pelo fabricante (Google) apto a comercializar as licenças/serviços, garantindo assim a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3:

04/12/2025 23:16:29	Minuta: Pedido de Esclarecimento Objeto: Contratação de licenças Google Workspace for Education. Assunto: Solicitação de Esclarecimento quanto à Qualificação Técnica. Prezados Senhores, A empresa interessada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO referente às exigências de Qualificação Técnica constantes no Edital, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: 1. Do Ponto a ser Esclarecido O Edital, exige a apresentação de "Carta de Parceiro Oficial Google Cloud" com a detenção de duas qualificações simultâneas: "Premier Partner em Google Workspace" e "Premier Partner Google Cloud". 2. Da Fundamentação Técnica e Legal O objeto da presente licitação refere-se, estritamente, ao licenciamento e serviços atrelados à plataforma Google Workspace for Education (ferramentas de colaboração, e-mail, sala de aula virtual, etc.). No ecossistema de parceiros do fabricante (Google), as especializações "Workspace" e "Cloud" (GCP - Infraestrutura, IaaS/PaaS) são trilhas distintas. Embora existam parceiros que possuam ambas, a competência técnica necessária para a entrega do objeto licitado reside exclusivamente na especialização Workspace. A exigência cumulativa da certificação "Premier Google Cloud" (focada em infraestrutura de nuvem, big data e machine learning) para um objeto de "Workspace for Education" mostra-se dissociada da realidade técnica necessária para a execução do contrato. Tal exigência configura uma restrição indevida à competitividade, ferindo o Art. 37, XXI da Constituição Federal e, especificamente, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que preconiza: Art. 9º, I, 'a': É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório; Art. 67, § 1º: As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Exigir certificação em "Cloud/Infraestrutura" para vender "Workspace/Educação" é exigir qualificação superior e distinta da necessária para o cumprimento das obrigações, o que restringe o universo de competidores qualificados (Premier Workspace) sem justificativa técnica plausível. 3. Do Questionamento Diante do exposto, e visando assegurar a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, questiona-se: A empresa parceira Google que comprovar possuir a qualificação "Premier Google Workspace" (pertinente ao objeto licitado), ainda que não possua a designação "Premier Google Cloud" (pertinente à infraestrutura), terá sua qualificação técnica ACEITA e considerada válida para fins de habilitação neste certame? Entendemos que a resposta positiva é a única que se coaduna com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório interpretado sob a luz da razoabilidade e da busca pela ampla competitividade. Nestes termos, pede deferimento.
---------------------	---

Minuta: Pedido de Esclarecimento Objeto: Contratação de licenças Google Workspace for Education. Assunto: Solicitação de Esclarecimento quanto à Qualificação Técnica. Prezados Senhores, A empresa interessada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO referente às exigências de Qualificação Técnica constantes no Edital, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: 1. Do Ponto a ser Esclarecido O Edital, exige a apresentação de "Carta de Parceiro Oficial Google Cloud" com a detenção de duas qualificações simultâneas: "Premier Partner em Google Workspace" e "Premier Partner Google Cloud". 2. Da Fundamentação Técnica e Legal O objeto da presente licitação refere-se, estritamente, ao licenciamento e serviços atrelados à plataforma Google Workspace for Education (ferramentas de colaboração, e-mail, sala de aula virtual, etc.). No ecossistema de parceiros do fabricante (Google), as especializações "Workspace" e "Cloud" (GCP - Infraestrutura, IaaS/PaaS) são trilhas distintas. Embora existam parceiros que possuam ambas, a competência técnica necessária para a entrega do objeto licitado reside exclusivamente na especialização Workspace. A exigência cumulativa da certificação "Premier Google Cloud" (focada em infraestrutura de nuvem, big data e machine learning) para um objeto de "Workspace for Education" mostra-se dissociada da realidade técnica necessária para a execução do contrato. Tal exigência configura uma restrição indevida à competitividade, ferindo o Art. 37, XXI da Constituição Federal e, especificamente, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que preconiza: Art. 9º, I, 'a': É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório; Art. 67, § 1º: As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. Exigir certificação em "Cloud/Infraestrutura" para vender "Workspace/Educação" é exigir qualificação superior e distinta da necessária para o cumprimento das obrigações, o que restringe o universo de competidores qualificados (Premier Workspace) sem justificativa técnica plausível. 3. Do Questionamento Diante do exposto, e visando assegurar a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, questiona-se: A empresa parceira Google que comprovar possuir a qualificação "Premier Google Workspace" (pertinente ao objeto licitado), ainda que não possua a designação "Premier Google Cloud" (pertinente à infraestrutura), terá sua qualificação técnica ACEITA e considerada válida para fins de habilitação neste certame? Entendemos que a resposta positiva é a única que se coaduna com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório interpretado sob a luz da razoabilidade e da busca pela ampla competitividade. Nestes termos, pede deferimento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4:

04/12/2025 21:29:06	Questionamento sobre Qualificação e Competitividade na Licitação (Lei 14.133/2021) Vimos por meio deste formalizar um questionamento referente à análise das exigências de qualificação técnica e o princípio da ampla competitividade em face dos resultados obtidos na consulta ao repositório de parceiros do fornecedor (https://cloud.google.com/find-a-partner/?expertises=Education&expertises=Government&regions=LATAM_REGION&search=brasil). Conforme o anexo consultado e as exigências técnicas estabelecidas no presente Edital, verificou-se que apenas duas empresas estão qualificadas para atender a integralidade dos requisitos. Nesse contexto, e em observância ao princípio da ampla competitividade e à busca pela maior vantagem para a Administração Pública, preconizados pela Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), solicitamos um parecer sobre o seguinte ponto: Critério de Qualificação de Parceiros Premier Google Workspace Considerando o disposto na legislação e a limitação de fornecedores qualificados: É possível considerar como qualificado um Parceiro Premier Google Workspace para atender às exigências técnicas deste certame, ainda que este não cumpra o rol integral dos filtros de expertise e regiões utilizados na consulta exemplificativa (notadamente Education e Government), desde que ele demonstre formalmente possuir a capacidade técnica operacional e a capacidade técnica profissional necessárias para a execução do objeto? A titulação de Parceiro Premier por si só atesta um nível elevado de proficiência e histórico de sucesso na implementação das soluções do Google Workspace, o que poderia ampliar o universo de competidores sem comprometer a qualidade da contratação, preservando o princípio da competitividade previsto no art. 5 da Lei 14.133/2021. Agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos pertinentes para a correta formulação de nossas propostas.
---------------------	--

Questionamento sobre Qualificação e Competitividade na Licitação (Lei 14.133/2021) Vimos por meio deste formalizar um questionamento referente à análise das exigências de qualificação técnica e o princípio da ampla competitividade em face dos resultados obtidos na consulta ao repositório de parceiros do fornecedor (https://cloud.google.com/find-a-partner/?expertises=Education&expertises=Government®ions=LATAM_REGION&search=brasil). Conforme o anexo consultado e as exigências técnicas estabelecidas no presente Edital, verificou-se que apenas duas empresas estão qualificadas para atender a integralidade dos requisitos. Nesse contexto, e em observância ao princípio da ampla competitividade e à busca pela maior vantagem para a Administração Pública, preconizados pela Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), solicitamos um parecer sobre o seguinte ponto: Critério de Qualificação de Parceiros Premier Google Workspace

Considerando o disposto na legislação e a limitação de fornecedores qualificados: É possível considerar como qualificado um Parceiro Premier Google Workspace para atender às exigências técnicas deste certame, ainda que este não cumpra o rol integral dos filtros de expertise e regiões utilizados na consulta exemplificativa (notadamente Education e Government), desde que ele demonstre formalmente possuir a capacidade técnica operacional e a capacidade técnica profissional necessárias para a execução do objeto? A titulação de Parceiro Premier por si só atesta um nível elevado de proficiência e histórico de sucesso na implementação das soluções do Google Workspace, o que poderia ampliar o universo de competidores sem comprometer a qualidade da contratação, preservando o princípio da competitividade previsto no art. 5 da Lei 14.133/2021. Agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos pertinentes para a correta formulação de nossas propostas.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 5:

04/12/2025 21:00:54	"Esta iniciativa foi criada para dar suporte a empresas que oferecem produtos próprios que complementam, aprimoram ou ampliam a funcionalidade do Google for Education. Os parceiros inscritos nesta iniciativa têm a oportunidade de serem destacados nos canais de marketing do Google for Education, receber suporte técnico e participar de programas específicos para o setor educacional, como a inclusão no Diretório de Parceiros. Considerando que o edital se trata de uma aquisição de soluções Google Workspace for Education e não aplicativos de terceiros que complementam a solução da fabricante Google, qual a necessidade de incluir este requisito? Considerando que está fora dos itens contratados no edital."
---------------------	---

"Esta iniciativa foi criada para dar suporte a empresas que oferecem produtos próprios que complementam, aprimoram ou ampliam a funcionalidade do Google for Education. Os parceiros inscritos nesta iniciativa têm a oportunidade de serem destacados nos canais de marketing do Google for Education, receber suporte técnico e participar de programas específicos para o setor educacional, como a inclusão no Diretório de Parceiros. Considerando que o edital se trata de uma aquisição de soluções Google Workspace for Education e não aplicativos de terceiros que complementam a solução da fabricante Google, qual a necessidade de incluir este requisito? Considerando que está fora dos itens contratados no edital."

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6:

04/12/2025 20:54:05	O objeto do edital é focado em Google Workspace for Education. A exigência de nível "Premier" na vertical Google Cloud (infraestrutura) não restringe indevidamente a competitividade, visto que muitas empresas especialistas em Educação não focam em infraestrutura de nuvem pesada? Qual a justificativa técnica para exigir "Premier" em Cloud se o foco é colaboração?
---------------------	---

O objeto do edital é focado em Google Workspace for Education. A exigência de nível "Premier" na vertical Google Cloud (infraestrutura) não restringe indevidamente a competitividade, visto que muitas empresas especialistas em Educação não focam em infraestrutura de nuvem pesada? Qual a justificativa técnica para exigir "Premier" em Cloud se o foco é colaboração?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 7:

04/12/2025 20:54:01	A Carta de Solidariedade deve ser específica para este edital ou aceita-se uma declaração genérica de parceria vigente? O documento é exigido apenas para revendedores ou também para parceiros com vínculo direto de serviços?
---------------------	---

A Carta de Solidariedade deve ser específica para este edital ou aceita-se uma declaração genérica de parceria vigente? O documento é exigido apenas para revendedores ou também para parceiros com vínculo direto de serviços?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8:

04/12/2025 20:53:43	A contagem de "1.000 participantes" refere-se a licenças vendidas ou usuários capacitados/treinados? É permitido o somatório de atestados de capacidades menores para atingir o quantitativo?
---------------------	---

A contagem de "1.000 participantes" refere-se a licenças vendidas ou usuários capacitados/treinados? É permitido o somatório de atestados de capacidades menores para atingir o quantitativo?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9:

04/12/2025 20:51:28	A especialização de Educação está sendo descontinuada pela fabricante (Google), o que impede qualquer revendedor de aderir ao processo para conseguir a especialização. O equivalente seria a expertise em Educação que ainda está ativa. Podemos considerar a expertise como requisito?
---------------------	--

A especialização de Educação está sendo descontinuada pela fabricante (Google), o que impede qualquer revendedor de aderir ao processo para conseguir a especialização. O equivalente seria a expertise em Educação que ainda está ativa. Podemos considerar a expertise como requisito?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 10:

04/12/2025 20:51:22	Esta exigência refere-se à "Education Expertise" validada pelo Google? Qual o documento exato para comprovação deste item, visto que as nomenclaturas do programa de parceiros mudam frequentemente?
---------------------	--

Esta exigência refere-se à "Education Expertise" validada pelo Google? Qual o documento exato para comprovação deste item, visto que as nomenclaturas do programa de parceiros mudam frequentemente?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11:

04/12/2025 17:58:35	Entendemos que a carta de solidariedade do fabricante exigida no item 6.2 do Termo de Referência trata-se da Carta de Parceria e Competências da licitante com o Fabricante. Está correto o nosso entendimento?
---------------------	---

Entendemos que a carta de solidariedade do fabricante exigida no item 6.2 do Termo de Referência trata-se da Carta de Parceria e Competências da licitante com o Fabricante. Está correto o nosso entendimento?

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 12:

04/12/2025 15:37:02	Pedidos de Esclarecimentos	
---------------------	----------------------------	---

Pedidos de Esclarecimentos ([306792](#))

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 13:

04/12/2025 13:45:25	Considerando o Item 5.3 e seus subitens – “5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples),estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.” e, considerando também, o modelo de proposta comercial, já que empresa estabelecidas em Goiás deverão, para fins de lances e julgamento, registrar sua proposta com valor líquido sem ICMS, entendemos que todas as licitantes deverão, para fins de lances e julgamento, registrar sua proposta com valor líquido sem ICMS, até porque a natureza do objeto é software como serviço. Está correto o nosso entendimento?
---------------------	--

Considerando o Item 5.3 e seus subitens – “5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples),estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.” e, considerando também, o modelo de proposta comercial, já que empresa estabelecidas em Goiás deverão, para fins de lances e julgamento, registrar sua proposta com valor líquido sem ICMS, entendemos que todas as licitantes deverão, para fins de lances e julgamento, registrar sua proposta com valor líquido sem ICMS, até porque a natureza do objeto é software como serviço. Está correto o nosso entendimento?

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EMPRESA:

1- HYTI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 20.007.959/0001-66 ([306774](#)).

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

ANA KAROLYNE FERNANDES PEIXOTO